

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 07/2023

A Comissão Eleitoral do América Futebol Clube, no uso de suas atribuições, com base no que dispõe o art. 25, inciso I, do Estatuto do Clube,

Considerando que nos termos da Resolução nº 06/2023, esta Comissão Eleitoral indeferiu, em decisão unânime de seus membros, o pedido de registro da chapa "Renovação Americana – Conselho de Ética e Disciplina" para concorrer à eleição que se realizará no próximo dia 31 de outubro de 2023, para escolha dos membros do Conselho de Ética e Disciplina, uma vez que não foram atendidos todos os requisitos e preenchidas as exigências dispostas no Estatuto Social.

Considerando que foi recebido, nesta data, pela Comissão Eleitoral, expediente firmado pelo associado Jacques Ernest Levy, pelo qual este requer a *"revisão da decisão e consequente aprovação da candidatura do Sr. Jacques Levy bem como a aprovação e registro da Chapa América Renovação [sic] para as eleições do Conselho de Ética e Disciplina"*. Alternativamente, requereu seja *"concedido prazo para que a chapa indique novo candidato, haja vista a exiguidade de tempo decorrido após a deliberação"*.

Considerando que o art. 26, §2º, do Estatuto Social prescreve como atribuição da Comissão Eleitoral, *"dirimir eventual dúvida surgida com a documentação apresentada pelo candidato em relação ao exercício do cargo pleiteado, com poderes para resolvê-la, por decisão da maioria de seus membros"*.

Considerando que com o indeferimento do registro da chapa "Renovação Americana", nos termos dos fundamentos constantes da



Resolução nº 06/2023, que ora são ratificados, encerrou-se o múnus estatutário atribuído a esta Comissão Eleitoral, não lhe cabendo pronunciar-se quanto a eventual recurso de suas resoluções, o qual deve ser endereçado pelo interessado ao Órgão social que entenda ser competente para seu conhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Com o indeferimento do registro da chapa "Renovação Americana", nos termos dos fundamentos constantes da Resolução nº 06/2023, que ora são ratificados, encerrou-se o múnus estatutário desta Comissão, no que se refere a essa fase do processo eleitoral, não lhe cabendo pronunciar-se quanto a eventual recurso de suas resoluções, o qual, se for o caso, deverá ser endereçado ao Órgão social que entenda o interessado ser o competente para seu conhecimento.

Art. 2º - Esta Comissão Eleitoral esclarece que, para o necessário e devido andamento do processo eleitoral, o registro de candidaturas deve estar sujeito a prazos.

Art. 3º - Destaca-se, ainda, que, dentro do objetivo de tornar viáveis todas as candidaturas apresentadas, com observância das normas estatutárias e dos princípios gerais do processo eleitoral, foram concedidas às chapas a oportunidade de substituição de candidatos que não preenchiam os requisitos estatutários para os cargos pretendidos, bem como prazos razoáveis para o saneamento dos pedidos de registro, fixados dentro da possibilidade de realização das eleições nas datas respectivamente designadas.

Art. 4º - Diante do acima exposto, a Comissão Eleitoral, à unanimidade de seus membros, RESOLVE não conhecer do recurso apresentado pelo associado Jacques Ernest Levy, mantendo-se o indeferimento do



AMÉRICA
FUTEBOL CLUBE
FUNDADO EM 30 DE ABRIL DE 1912

registro da chapa "Renovação Americana", pelos fundamentos constantes da Resolução nº 06/2023, bem como pelos ora expostos.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2023.

Gustavo Chaves Carreira Machado

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

João Gomes Dutra Neto

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

João Marcelo Silva Vaz de Mello

MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL